

CRECHE LAR CONSTANTE OMETTO

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 81 – Centro – Iracemápolis-SP – CEP 13495-000

FONE (19) 3456 3337 E-mail: crechelarconstanteometto@gmail.com

CNPJ: 45.786.316/0001-99

REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS PARA RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DA CRECHE LAR CONSTANTE OMETTO

Art. 1º Esse Regulamento tem por finalidade estabelecer os procedimentos que serão adotados pela Creche Lar Constante Ometto, pessoa jurídica de direito privado, sendo entidade sem fins lucrativos, para o recrutamento, a seleção e a contratação de pessoal, bem como caracterizar e definir os procedimentos padrão, para contratações custeadas com dinheiro público.

§ 1º As normas estabelecidas nesse Regulamento serão aplicadas exclusivamente no âmbito das relações estabelecidas nos Contratos de Termo de Colaboração com a Prefeitura Municipal de Iracemápolis- SP, e serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 2º Os procedimentos especificados por esse Regulamento serão regidos pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade boa-fé, isonomia, julgamento objetivo, eficiência e probidade.

§ 3º É vedada, nos termos da Lei Federal nº 9.029/95, a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade

§ 4º Os procedimentos de recrutamento e seleção de pessoal serão realizados pela área Administrativa com supervisão da Diretoria, por meio de técnicas e pessoal capacitado, facultada a realização por terceiro interposto, total ou parcialmente, obedecidos em quaisquer casos os procedimentos estabelecidos nesse Regulamento.

Art. 2º Para a finalidade deste regulamento considera-se:

- I. Recrutamento: toda atividade desenvolvida com o intuito de atrair candidatos interessados ao preenchimento de cargo, a partir de uma vaga com perfil e necessidade previamente definidos.
- II. Recrutamento externo: conjunto de técnicas e procedimentos que visa atrair candidatos potencialmente qualificados e capazes de ocupar cargos dentro da organização.
- III. Recrutamento misto: conjunto de técnicas e procedimentos que visa atrair candidatos internos e externos, potencialmente qualificados e capazes de ocupar cargos dentro da organização
- IV. Cargo: composição de todas as atividades desempenhadas pelo profissional empregado que podem ser englobadas em um todo unificado e que figura em certa posição formal do organograma da entidade
- V. Função: conjunto de tarefas ou de atribuições, sistemáticas e reiteradas
- VI. Triagem: Análise comparativa entre as informações registradas pelo candidato no formulário de cadastro do currículo e os requisitos publicados da vaga
- VII. Seleção: toda atividade desenvolvida para a escolha, dentre os candidatos triados, do profissional que melhor atende aos requisitos da vaga de trabalho oferecida



CRECHE LAR CONSTANTE OMETTO

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 81 – Centro – Itacemápolis-SP – CEP 13495-000

FONE (19) 3456 3337 E-mail: crechelarconstanteometto@gmail.com

CNPJ: 45.786.316/0001-99

- VIII.** Pessoal: todos os profissionais que desempenham atividade vinculada aos objetivos da Instituição, com vínculo empregatício direto, não terceirizado
- IX.** Remanejamento: movimentação de pessoal entre setores ou entre unidades, no mesmo cargo
- X.** Promoção: alteração de cargo ou função, em linha ascendente, do profissional já empregado da Instituição, que, for selecionado para novo cargo ou função, ou que dentro do mesmo cargos lhe seja atribuído mais responsabilidades

Art. 3º A Diretoria será a responsável em orientar os procedimentos para o recrutamento e seleção de pessoal das Unidades solicitando que o setor administrativo realize os procedimentos necessários

Parágrafo único: A abertura do processo de recrutamento e seleção se dará mediante autorização expressa do Presidente da Entidade

Art. 4º A contratação de pessoal se dará pelo critério de recrutamento e seleção, podendo ser externa, interna ou mista

Art. 5º A Entidade divulgará obrigatoriamente o cargo, o número de vagas, a carga horária, salário, benefícios, perfil básico exigido para o cargo ou função, etapas do processo, o endereço e prazo para o cadastro dos currículos.

Parágrafo único: A Administração utilizará dos meios que julgar conveniente para esta divulgação

Art. 6º A inscrição dos candidatos, na fase de recrutamento dar-se-á através da entrega dos currículos, pessoalmente ou por e-mail.

Art. 7º A seleção dos candidatos se dará obedecendo aos critérios tecnicamente admitidos, e ocorrerá da seguinte maneira:

- I. Em caso de contratação de professores no formato recrutamento interno os interessados deverão realizar um projeto acadêmico com o tema proposto pela entidade, onde deverá conter os objetivos e metodologias a serem aplicadas em determinada sala de aula, em casos de recrutamento externo o candidato deverá passar por análise curricular, entrevista e entrega do projeto.
- II. Para contratação de Auxiliar de Educação o candidato deverá ter ensino médio completo e passar por uma prova relacionada ao dia a dia da criança.
- III. Em caso de contratação para qualquer outro cargo ou função fica a critério da Diretoria decidir os requisitos e o tipo de processo de recrutamento e seleção.

Art. 8º A data de entrega e as condições para realização do projeto citado no inciso I do Art.7 serão informados aos candidatos pelo setor Pedagógico/Diretoria

Art. 9º A prova de que se trata o inciso II do Art. 7 será elaborada, ministrada e corrigida pelo setor Pedagógico/Diretoria.

Art. 10º A análise curricular, de caráter classificatório, é a fase da seleção que consiste na verificação da habilitação e/ou qualificação profissional e da experiência para o cargo

CRECHE LAR CONSTANTE OMETTO

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 81 – Centro – Iracemápolis-SP – CEP 13495-000

FONE (19) 3456 3337 E-mail: crechelarconstancometto@gmail.com

CNPJ: 45.786.316/0001-99

pretendido Parágrafo único: A data, horário e local para entrega do currículo e dos respectivos documentos comprobatórios serão previamente informados.

Art. 11º O remanejamento de empregados é critério de preenchimento de cargos e se dará sempre mediante observação e avaliação de desempenho, autorizado pela diretoria.

Parágrafo único: O remanejamento só poderá ser autorizado com a condição de não acarretar prejuízos e/ou transtornos a área de origem

Art. 12º O preenchimento de função, de chefia e assessoria, previsto no organograma, por se tratar de atividades de liderança e gestão, será de livre escolha do Diretor das Unidades ou do Superintendente Executivo, observados os critérios da qualificação técnica e da fidedignidade para o desempenho da função

Art. 13º A contratação do candidato selecionado se efetivará mediante: I. conveniência administrativa e operacional. II. disponibilidade financeira. III. entrega da documentação completa, apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, declarando apto o candidato a exercer as funções que dele serão exigidas

Art.14º Ao realizar contratações também deve ser observado o Art.10 do regimento interno da entidade que Diz: **ARTIGO 10** - A admissão de funcionários será feita através de testes de seleção que comprovem a aptidão da pessoa para trabalhar com crianças, e deliberado pela diretoria.

§ 1º - A admissão será sempre com contrato de experiência por 90 (noventa) dias.

§ 2º - Findo o período de experiência após a avaliação do funcionário este poderá ser mantido ou rescindido o contrato, observando sempre o desempenho e aptidão do mesmo que venha de encontro com os objetivos da instituição.

§3º - A partir da análise das funções de cada profissional deverá estabelecer um controle de saúde admissional e periódico incluindo orientações sobre normas de biossegurança no trabalho, cuidados que visem a prevenção de acidentes de trabalho e promoção da saúde do funcionário e da criança.

§ 4º - Não será permitida a contratação de profissionais que tenham algum grau de parentesco com funcionários que fazem parte do quadro de funcionários da entidade, exceto em caso justificável, favorável ao bom desempenho das atividades da entidade e autorizado pela diretoria.

§ 5.º - Funcionários que possuem filhos em idade de creche ou pré-escola, deverão preferencialmente efetuar a matrícula dos mesmos em instituições opostas ao trabalho.



CRECHE LAR CONSTANTE OMETTO

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 81 – Centro – Iracemápolis-SP – CEP 13495-000

FONE (19) 3456 3337 E-mail: crechelarconstanteometto@gmail.com

CNPJ: 45.786.316/0001-99

Art.15º Este regulamento terá vigência após sua divulgação em qualquer via pública e pode ser alterado pela Diretoria quando houver necessidade.

Iracemápolis, 30 de Outubro de 2018.



Célia Regina Blumer Martinatti

Presidente